



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 511, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Parcelamento de Débitos, de Faturas de Energia Elétrica vencidas, junto a Rede Cemat S/A e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, considerando a existência de débitos do Município de Itiquira – MT., oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela CEMAT S/A;

Considerando a existência de redes de distribuição de energia elétrica na área urbana do Município de Itiquira-MT., de propriedade do Município e, ainda, o elevado custo de manutenção das referidas redes, bem como o interesse da CEMAT S/A na aceitação das mesmas como parte de pagamento do débito existente, e

Considerando o disposto no artigo 17, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial para confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica existentes até o mês de Fevereiro de 2004 junto a concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob forma de dação em pagamento parcial da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

OBRA nº 01:

Extensão de rede de distribuição no Jardim Planalto nas Ruas A, B, C e D em Itiquira, com a implantação de 36 postes de concreto duplo e 01 transformador de 45 KVA para atendimento a 36 residências.

OBRA nº 02:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Extensão de rede de distribuição no Bairro Santo Antonio Ruas B, C, D, E e F, em Itiquira, com a implantação de 27 postes de concreto duplo T e 01 transformador trifásico de 45 KVA para atendimento a 24 residências.

OBRA n° 03:

Extensão de rede de distribuição no Bairro Poxoréo nas Ruas A, B, E e G em Itiquira, com a implantação de 22 postes de concreto duplo T e 01 transformador trifásico de 45 KVA para atendimento a 30 residências.

OBRA n° 04:

Extensão de rede de distribuição na Rua Generoso Ponce em Itiquira, com a implantação de 03 postes de concreto duplo T para atendimento a 04 residências.

OBRA n° 05:

Extensão de rede de distribuição no Loteamento Itiquira, em Itiquira, com a implantação de 39 postes de concreto duplo T e 02 transformadores trifásicos de 75 KVA para atendimento a 100 lotes, onde estão sendo construídas residências do programa habitacional.

OBRA n° 06:

Extensão de rede de distribuição em 34,5 KVA, no Distrito de Ouro Branco do Sul, com a implantação de 09 postes e 01 transformador trifásico de 45 KVA para atendimento a 36 residências.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior.

Art. 4° - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão no exercício de 2004, por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário. E nos exercícios seguintes o Município fará constar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos orçamentos dotação para o pagamento das parcelas oriundas desta Lei.

03 – Secretaria de Administração Geral e Finanças

002 – Coordenação Financeira

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

4.6.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.6.90.71.00.00 – Principal da Divida Contratual Resgatado.

03.002.28.843.1301.1.010 – Amortização de Dívidas Contratadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Nos exercícios seguintes o Município fará constar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos orçamentos dotação para o pagamento das parcelas oriundas desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
07 de Maio de 2004.**

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**